

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 13 de março de 2003

Local e hora: Sede da Agência, às 15:40 horas.

Presentes: Os Conselheiros José Bonifacio de Sousa Filho, Jurandir Marães Picanço Júnior, Hugo de Brito Machado e ainda Josesito Moura do Amaral Padilha Junior, que atuou como Secretário.

Julgamento de processos:

Pr. N^o 20.005/2002 (RECURSO); Recorrente: Expresso Guanabara S.A.; Relator: Conselheiro Hugo Machado; Decisão: O Conselho, por unanimidade, **negou provimento** ao recurso, nos termos do voto do Relator; **Pr. N^o 20.003/2002 (RECURSO);** Recorrente: SINTERÔNIBUS; Relator: Conselheiro Hugo Machado; Decisão: O Conselho, por unanimidade, **negou provimento** ao recurso, nos termos do voto do Relator; **Pr. N^o 20.004/2002 (RECURSO);** Recorrente: SINDIÔNIBUS; Relator: Conselheiro Hugo Machado; Decisão: O Conselho, por unanimidade, **negou provimento** ao recurso, nos termos do voto do Relator; **Pr. N^o 10.301/2002 (RECURSO);** Recorrente: CAGECE; Recorrido: José Sebastião Gadelha Guerra; Relator: Conselheiro Hugo Machado; Decisão: O Conselho, por unanimidade, **negou provimento** ao recurso, nos termos do voto do Relator; **Pr. N^o 10.239/2002;** Reclamante: Reginaldo Gonçalves; Reclamada: CAGECE; Relator: Conselheiro Hugo Machado; Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou a reclamação **procedente em parte**, nos termos do voto do Relator; **Pr. N^o 10.298/2002;** Reclamante: Carmelita Maria de Paula Araújo; Reclamada: CAGECE; Relator: Conselheiro Hugo Machado; Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou a reclamação **procedente em parte**, nos termos do voto do Relator; **Pr. N^o 10.323/2002;** Reclamante: Maria Elenilce Vieira da Silva Nogueira; Reclamada: CAGECE; Relator: Conselheiro Hugo Machado; Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou a reclamação **procedente**, nos termos do voto do Relator; **Pr. N^o 10.223/2002 (RECURSO);** Recorrente: CAGECE; Recorrido: Antônio Aragão Xerez; Relator: Conselheiro Hugo Machado; Decisão: O Conselho, por unanimidade, **negou provimento** ao recurso, nos termos do voto do Relator; **Pr. N^o 00.512/2002;** Reclamante: Pascoal de Castro Alves; Reclamada: COELCE; Relator: Conselheiro Hugo Machado; Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou a reclamação **procedente em parte**, nos termos do voto do Relator; **Pr. N^o 10.331/2002;** Reclamante: Antônio A. B. do Nascimento; Reclamada: CAGECE; Relator: Conselheiro José Bonifacio; Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou a reclamação **improcedente**, nos termos do voto do Relator; **Pr. N^o 10.315/2002;** Reclamante: Maria Tereza da Silva; Reclamada: CAGECE; Relator: Conselheiro José Bonifacio; Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou a reclamação

procedente em parte, nos termos do voto do Relator; **Pr. N° PF 0085/ 2003**; Consulente: Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte; Relator: Conselheiro José Bonifácio; Decisão: O Conselho, por unanimidade, **decidiu responder à consulta**, nos termos do voto do Relator; **Pr. N° 00.222/ 2002**; Reclamante: Maria Valdeci Ferreira dos Santos; Reclamada: COELCE; Relator: Conselheiro Jurandir Picanço; Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou a reclamação **procedente em parte**, nos termos do voto do Relator; **Pr. N° 00.272/ 2002**; Reclamante: Francisco Antônio Magalhães; Reclamada: COELCE; Relator: Conselheiro Jurandir Picanço; Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou a reclamação **improcedente**, nos termos do voto do Relator; **Pr. N° 00.098/ 2002 (RECURSO)**; Recorrente: COELCE; Recorrida: Edson Freitas de Vasconcelos; Relator: Conselheiro Jurandir Picanço; Decisão: O Conselho, por unanimidade, **negou provimento** ao recurso, nos termos do voto do Relator; O Conselho, por unanimidade, **aprovou a Resolução N° 33**, que dispõe sobre a observância de artigos da Resolução ANEEL no 456/2000, relativos à lavratura de termo de ocorrência de irregularidade e cálculo de consumo de energia elétrica; O Conselho, por unanimidade, **aprovou a Resolução N° 34**, que institui o registro em súmulas no âmbito da AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, para os entendimentos reiterados em decisões do Conselho Diretor; O Conselho, por unanimidade, **aprovou a Resolução N° 35**, que disciplina os procedimentos gerais a serem adotados pela AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, nas ações de fiscalização de Concessionária de Energia Elétrica, nas reclamações de usuários e dá outras providências.

Hora de Encerramento: 18:35 h.